



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Folha Nº 092
Processo Adm Nº 27/21
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**Ao Senhor
Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Açailândia**

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de aquisição do sistema Banco de Preços que é uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública. É um sistema inteligente de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas que torna o processo de cotação no mercado simples e prático.

É mais um dos serviços do Grupo Negócios Públicos que visa proporcionar atendimento especial às necessidades administrativas dos órgãos e entidades consultivos por meio de consultas ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado). Uma ferramenta oportuna para a solução de dúvidas e questões que requerem maior qualidade, eficiência ou urgência na elaboração de Editais e formação de preços e valores estimados. Dispõem também de informações importantes relativas a Valores de Referência, Atas de Registro de Preço que são atualizados diariamente.

JUSTIFICATIVA

LEI 8.666

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Folha N° 003
Processo Adm N° 027/21
Câmara Municipal de Acailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

IN 05/2014 MPOG

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - Pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014).

Acórdão do TCU nº1445/2015

No sentido da utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados.

Acórdão 998/09-TCU/ Plenário

Para os órgãos especificamente integrantes do SISG, atende às determinações dos **arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº2 2/11- SLTI/MPOG.**

Ainda, para os órgão integrantes do SISG, possibilita a utilização do critério das **“contratações similares de outros entes públicos”**(art. 2º, III da IN nº 5/14-SLTI/MPOG, atendendo, dessa forma, à determinação do Tribunal de Contas da União no **Acórdão nº 1445/2015**, no sentido da **utilização de fontes diversificadas para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados e de aplicação prioritária dos critérios previstos incisos I e III do art. 2º** da referida Instrução Normativa.

Preços → Federal + Municipal + Economia Mistas e Instituições Públicas.

O valor da presente contratação representa a quantia de **R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**. Conforme especificações em anexo e nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93. De acordo com a lei e inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Folha N° 004
Processo Adm N° 027/21
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

I – para aquisição de materiais equipamentos, ou gêneros que so possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferencia de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comercio do local em se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda pelas entidades equivalentes.

Açailândia – MA, em 13 de Maio de 2021.

Atenciosamente,



Kleber Ribeiro de Araújo
Chefe do Setor de Compras